



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA

*01.10.04*  
*RESCITADO*

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº062/04**

**AUTORIA DO PROJETO** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à AMADA – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE APUCARANA, como específica.

### TEOR DA EMENDA

Art. 1º - A súmula passará a vigorar com a seguinte Redação;

**SÚMULA** – Autoriza o uso e ocupação de solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela AMADA – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE APUCARANA, como específica.

Art. 2º - O Artigo 1º passará a vigorar com a seguinte Redação;

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso e ocupação de solo no imóvel constituído pelo lote de terras 03-REM- da Quadra 37 – situado no Núcleo Habitacional João Paulo I, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, pela AMADA – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE APUCARANA, inscrita no CNPJ-05.292.005/0001-59.

Art. 3º - Altera a Redação do Artigo 2º e suprime seu parágrafo único, como segue:

**Art. 2º** - O imóvel cedido será destinado á edificação de um Centro Comunitário para a realização de estudos bíblicos, para crianças, adolescentes, jovens e adultos, residência do zelador e também refeitório para eventuais confraternizações e fornecimentos de lanches aos alunos do Estudo Bíblico.

Art. 4º - O Artigo 3º passará a vigorar com nova Redação, acrescidos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação;

**Art. 3º** - O requerente terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação da Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá coloca-la em funcionamento.

**§.1º** - A autorização para uso e a ocupação do solo ser;a anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizadas todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§.4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 5º - O Artigo 4º, passará a vigorar com a seguinte Redação;

**Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de lei específica.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões em 31 de maio de 2004.

João Aparecido Michelin  
**VEREADOR**